

## **“Trabalho Infantil – Um problema de toda sociedade”\***

Dispõe o artigo 227 da Constituição da República de 1988: “Art. 227: *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”. Deve-se, a partir da leitura deste dispositivo contido em nossa Carta Magna, pensar se realmente tem-se efetivado esses direitos das crianças e adolescentes de nosso país e, indo até um pouco além, pensar sobre o respeito aos direitos de crianças e jovens em todo o mundo.

É direito da criança à vida, vida esta saudável e provedora de recursos para que esta criança se desenvolva e se torne um adulto feliz, humano e produtivo, contribuindo para a melhoria de sua vida, da vida de outras pessoas e, desta forma, contribuindo para o desenvolvimento e a manutenção de um planeta mais digno, humano, solidário e, principalmente igual para todos.

Não apenas nos países subdesenvolvidos e nos países em desenvolvimento percebemos o desleixo do Estado, da sociedade e muitas vezes da própria família quando o assunto tratado é a vida de crianças e adolescentes. Crianças deitadas em calçadas, ora pedindo esmolas, ora usando drogas como uma fuga do mundo real, duro e injusto com quem acabou de ingressar na vida. Crianças trabalhando desde muito pequenas, submetidas a condições insalubres e privadas de direitos básicos como boa alimentação, atendimento médico, lazer e, um dos primordiais requisitos necessários para a formação de cidadãos conscientes que contribuirão para a nação onde vivem: o acesso à cultura e ao ensino.

Nos primórdios da sociedade e, infelizmente, ainda nos tempos atuais, muitas famílias de baixa renda vêem os filhos um aumento de mão-de-obra e assim uma possível melhoria na situação de vida. O trabalho da criança e do adolescente passa a constituir um dos recursos que as famílias pobres utilizam como mecanismo de renda, bem como para enfrentar situações emergenciais e de agravamento de subsistência. Diante do sofrimento da fome e das mais

diversas provações, crianças, desde de muito novas saem para as ruas, para as lavouras ou mesmo em casas à procura de trabalho, o qual muitas vezes, salvará sua família da penúria da pobreza.

A preocupação com o trabalho infantil vem da época das Corporações de Ofício, que já instituía a modalidade de aprendizagem aos jovens. Com o advento da Revolução Industrial, no século XVIII, os menores se encontraram totalmente desprotegidos, tendo que trabalhar nas fábricas submetidos a longas cargas horárias, condições insalubres de trabalho, sob o risco de acidentes em troca de um salário ínfimo. Posteriormente, começaram a surgir, em diversos pontos do mundo, medidas de proteção e segurança dos direitos dos menores. A Organização Internacional do Trabalho – OIT desenvolveu e desenvolve medidas e programas de erradicação do trabalho infantil, bem como em prol da efetividade dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Diante desta situação de desrespeito foram criados diversos textos legislativos, bem como programas de proteção à criança e ao adolescente. No Brasil podemos destacar o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, diploma sancionado pela lei n. 8.069 de 13.07.1990, com 267 artigos, entrando em vigor em 12.10.1990, Dia da Criança. Este Estatuto trata de todos dos direitos das crianças e dos adolescentes e, especificamente, do artigo 60 ao 69, do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

Mostra-se importante enfatizar que o trabalho desenvolvido pela criança é vedado e o trabalho do adolescente deve seguir as disposições da lei como elucida o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente: *“Art. 60: É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”*. O trabalho do adolescente aprendiz se encontra disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seus artigos 424 a 433. Para a efetivação tipo deste tipo de contrato, certos requisitos devem ser respeitados como duração determinada, a matrícula e frequência do aprendiz à escola, etc. Através deste dispositivo pode observar-se que o trabalho realizado pelo adolescente não pode, em hipótese alguma, prejudicá-lo em seu desenvolvimento intelectual, bem como em sua saúde e vida social.

Infelizmente não tem ocorrido, de forma efetiva, um respeito às disposições constantes nos diversos diplomas que defendem os direitos das crianças e dos adolescentes e nem todas as medidas e programas em favor da erradicação do trabalho infantil tem sido realmente implementados. Não apenas no Brasil, mas em diversos países desenvolvidos do planeta, observam-se elevados índices de incidência de trabalho infanto-juvenil.

Vemos crianças nas ruas pedindo esmolas, se prostituindo, vendendo drogas, catando latas; no campo trabalhando em colheitas; em casas como empregados domésticos; em fábricas como operários e em diversas outras funções. Crianças que acordam muito cedo para trabalhar e voltam muito tarde para casa, sem ter frequentado a escola, sem ter brincado, descansado, enfim, sem ter vivido como uma criança. Crianças que, desde muito novas, carregam um mundo de preocupações, atribulações e sofrimentos nas costas. Crianças e adolescentes que se tornarão homens e mulheres intelectualmente despreparados, não por falta de vontade de estudar, mas porque o mundo lhes fechou as portas. Crianças e adolescentes que se tornarão cidadãos revoltados com a situação em que vivem, revoltados por não terem tido oportunidade de crescer, de ser alguém perante a sociedade.

Em nosso país a situação é grave. Altos índices de trabalho infanto-juvenil são constatados. Crianças submetidas, muitas vezes, a trabalhos muito pesados, causando até mesmo sua morte. Diante deste grave quadro, o governo, bem como a iniciativa privada, tem criado, separadamente ou num sistema de cooperação, diversos programas em prol da erradicação do trabalho infantil, bem como em favor do ingresso de crianças e adolescentes à escola, com direito à saúde, alimentação e lazer, enfim, com direito ao desenvolvimento saudável e feliz. Como exemplos da preocupação de nosso governo, podemos citar o Projeto Bolsa-Escola, programas de renda mínima, geração de emprego e renda, e, principalmente o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Muito importante na implementação destes projetos é a presença do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual coordena e contribui na implementação, na sociedade, de programas que visam o fim dos abusos ao trabalho infantil, tentando fornecer às crianças e adolescentes acesso aos meios de que necessitam para seu crescimento e desenvolvimento.

A situação é triste, muito ainda há que se fazer. Existem normas, projetos, programas, mas, mesmo com a presença de todos eles, ainda vemos milhares de crianças nas ruas de todo o mundo, lutando pela sobrevivência enquanto deveriam estar na escola ou brincando. Vemos muitas pessoas de braços cruzados, fechando portas, virando o rosto, dando as costas para um problema que não é apenas do governo ou das famílias de baixa renda, mas sim de um problema de toda a sociedade. Enquanto não houver uma conscientização da necessidade de todos, Estado, iniciativa privada e cidadãos de cooperarem para a erradicação do trabalho infantil, garantindo, pelo menos, o mínimo que as crianças e adolescentes têm por direito, como acesso à escola, a tratamento médico, a uma boa alimentação e a momentos de lazer, nunca teremos um Brasil igualitário, mais humano, onde todos têm seus direitos não apenas em diplomas legislativos ou em projetos escritos, mas que todos vejam a efetividade de seus direitos e possam ser pessoas melhores para si mesmas e cidadãos conscientes e dispostos a lutar por uma nação mais justa, digna e igual para todos.

\* Juliana Ferreira Cota Santos, aluna do 5º período do Curso de Direito do Centro  
Universitário Newton Paiva